

SUMÁRIO EXECUTIVO

- Objetivo:** Estabelecer requerimentos e padrões para cumprimento das restrições regulatórias quanto à prestação de aconselhamento a entidades classificadas e outras entidades relacionadas.
- Aplicação:** A Fitch Ratings, Inc. e todas as afiliadas operando com a marca registrada “Fitch Ratings” (coletivamente, Fitch Ratings).
- Substitui:** Boletim 27: Restrições Quanto ao Aconselhamento de Emissores e Outros (versão 3.0, de 18 de setembro de 2017).

1. VISÃO GERAL

A Fitch Ratings se empenha em manter a objetividade, a independência, a integridade e a transparência de seu processo de atribuição de rating. De acordo com estes princípios e a legislação aplicável, a Fitch Ratings não presta serviços de consultoria ou aconselhamento a nenhuma entidade classificada ou a outras partes relacionadas.

Aprofundando esse objetivo, esta política aborda especificamente a restrição a que a Fitch Ratings, **Representantes da Fitch Ratings e Afiliadas da Fitch** prestem tal aconselhamento.

2. DEFINIÇÕES

“**Aconselhamento**” significa prestação de serviços de aconselhamento ou consultoria ou elaboração de propostas ou recomendações, formal ou informalmente.

“**Rating de Crédito**” tem o significado estabelecido no Boletim 7: *Produtos Analíticos – Definição: Ratings, Avaliações, Opiniões e Escores*.

“**CRA da União Europeia (UE)**” significa Fitch Ratings Ireland Ltd. (incluindo quaisquer de suas filiais (onde quer que estejam)).

“**UE**” significa União Europeia.

“**Afiliadas da Fitch**” significa (i) com relação a uma CRA da UE e CRA do UK, qualquer pessoa ou entidade que (A) detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 5%, do capital ou dos direitos de voto da CRA da UE ou da CRA do UK ou (B) que esteja de qualquer outra forma em posição de exercer influência significativa sobre as atividades de negócios da CRA da UE ou da CRA do UK ou (ii) com relação a quaisquer afiliadas de rating da Fitch Ratings (“CRA da Fitch Ratings”), qualquer pessoa ou entidade que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum da CRA da Fitch Ratings.

“**Representantes da Fitch Ratings**” significa administradores, diretores e funcionários da Fitch Ratings e outras pessoas que desempenhem funções semelhantes para ou em nome da Fitch Ratings.

“**Entidade Classificada**” significa um emissor ou devedor de quaisquer títulos e valores mobiliários ao qual a Fitch Ratings atribuiu ou espera atribuir um rating de crédito.

“**Terceiro Relacionado**” significa (i) quanto à entidade classificada à qual uma CRA da UE ou CRA do UK tenha atribuído, ou venha a atribuir, um rating de crédito; qualquer outra entidade que retenha, direta ou indiretamente, 20% ou mais de participação no capital desta entidade classificada, ou que, de qualquer outra forma, esteja direta ou indiretamente ligada a esta, por controle e (ii) quanto a qualquer título ao qual a CRA da Fitch Ratings tenha atribuído, ou venha a atribuir, um Rating de Crédito; o fiador, emissor, patrocinador, servicer, originador, subscritor ou organizador de tal título.

“**Título(s)**” significa qualquer nota, ação, ação em tesouraria, título futuro, swap baseado em título ou derivativo, bond, debênture, evidência de endividamento, certificado de juro ou participação, instrumento do mercado de capitais, unidades de empreendimentos de investimento coletivo ou qualquer outro tipo de instrumento financeiro que represente um ativo negociável.

“**CRA do Reino Unido (UK)**” significa a Fitch Ratings Ltd. e Fitch Ratings CIS Ltd. (incluindo quaisquer de suas filiais (onde quer que estejam)).

3. RESTRIÇÕES À PRESTAÇÃO DE ACONSELHAMENTO

3.1. Aconselhamento Proibido

A Fitch Ratings, os representantes da Fitch Ratings e as afiliadas da Fitch não deverão prestar aconselhamento a uma entidade classificada ou a um terceiro relacionado quanto:

- À estrutura corporativa ou legal da entidade classificada ou do título;
- Aos ativos ou passivos da entidade classificada ou do título;
- Às operações comerciais, planos de investimento, linhas de financiamento, concentrações dos negócios ou sobre outras atividades da entidade classificada; ou
- No caso de títulos de finanças estruturadas, ao projeto (estrutura, níveis de reforço, cascata de fluxos de caixa, etc.) desse título.

3.2. Exemplos de Comunicações Permissíveis

Informações, comunicações ou serviços listados abaixo, desde que entregues de forma apropriada, não constituem aconselhamento proibido. Outros tipos de informações, comunicações ou serviços podem ser também permissíveis quando entregues de modo apropriado:

- Explicação da metodologia de atribuição de ratings, além de bases, premissas e racionais que formam as decisões de rating;
- Fornecimento de informações sobre a expectativa de resultado dos modelos de perda e de fluxo de caixa de títulos de finanças estruturadas (desde que as informações sejam entregues de maneira que não seja entendida como sendo uma prestação de aconselhamento pela Fitch Ratings sobre o reforço de crédito ou estrutura da transação);
- Direcionamento das partes inquiridoras aos relatórios de metodologia e especiais para que obtenham mais informações sobre as metodologias de atribuição de rating;
- Respostas a solicitações de confirmação de rating quando da alteração dos termos de um título;
- Explicação ou listagem dos principais fundamentos dos ratings, do reforço de crédito ou do quanto as diferentes características podem ter influenciado os resultados;
- Descrição ou explicação das características de atribuição de rating aos grupos de pares;
- Explicação sobre possíveis gatilhos para elevações ou rebaixamentos de ratings, *credit assessments* ou outras *credit opinions* fornecidas pela Fitch Ratings; e
- Condução de Serviços de *Rating Assessment* de forma consistente com políticas ou procedimentos internos relevantes.

4. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INFRAÇÕES À POLÍTICA

Eventuais infrações a esta política serão tratadas de acordo com o seguinte:

4.1. Reporte de Potenciais Infrações

Os representantes da Fitch Ratings devem reportar imediatamente suspeitas de infrações a esta política ao Departamento de Compliance.

4.2. Avaliando Potenciais Infrações

Quando da identificação ou notificação de uma possível infração desta política, o Departamento de Compliance, o Grupo de Políticas de Crédito, o Departamento Jurídico e um diretor do Grupo Analítico em questão avaliarão e determinarão se a(s) comunicação(ões) em questão constituem aconselhamento proibido.

Durante o processo de avaliação e até segunda ordem, o(s) indivíduo(s) responsável(is) pela prestação do possível aconselhamento proibido interromperá todas as atividades relativas à entidade classificada e/ou aos títulos.

4.3. Reparação de Infrações

Além de quaisquer outras medidas investigatórias, reparadoras ou disciplinares que a Fitch Ratings possa determinar, se a avaliação acima mencionada concluir que a Fitch Ratings, um representante da Fitch Ratings ou uma afiliada da Fitch prestaram aconselhamento proibido:

- *No Caso de Ratings Existentes*: O Diretor Global de Crédito ou quem ele designar, juntamente com um comitê composto por outros analistas seniores que não estiveram envolvidos na prestação do aconselhamento proibido e que satisfaçam as exigências de quórum e quaisquer outras previstas no Boletim 2: *Manual do Processo de Atribuição de Ratings*, um comitê de rating deverá ser prontamente convocado para analisar quaisquer ratings atribuídos anteriormente à(s) Entidade(s) Classificada(s) ou ao(s) Título(s) eventualmente impactados pelo aconselhamento proibido. Nesses casos, o comitê realizará ação em cada um dos ratings potencialmente impactados, o que poderá incluir retirada ou afirmação do(s) rating(s); e
- *No Caso de Ratings Novos (Ainda Não Atribuídos)*: o Departamento de Compliance, o Grupo de Políticas de Crédito e o Departamento Jurídico, apoiados por diretores dos grupos comercial e/ou analítico, determinarão se apropriado será, diante das circunstâncias, que a Fitch Ratings atribua um rating de crédito.

4.4. Divulgação ou Notificação das Infrações

Qualquer rating atribuído por um comitê reunido de acordo com a presente política deverá incluir uma declaração de que a ação de rating resultou de uma avaliação conduzida mediante a presente política.

O Grupo de Políticas de Crédito, após consulta ao Departamento Jurídico e ao de Compliance, também pode determinar se é apropriado, diante das circunstâncias, exigir divulgações ou notificações adicionais a terceiros, inclusive a pessoa(s) ou entidade(s) que levaram a Fitch Ratings a fornecer o rating de crédito.

5. PERGUNTAS

Perguntas relativas a esta política, inclusive se são permitidos determinados tipos de informações, comunicações ou serviços, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compliance via reporting@fitchratings.com.

Responsável:	Bruce Legorburu, Departamento de Compliance
Data de Entrada em Vigor:	31 de dezembro de 2020
Versão:	4.0
Suplementos:	Boletim 2: <i>Manual do Processo de Rating</i> Boletim 7: <i>Produtos Analíticos – Definição: Ratings, Avaliações, Opiniões e Scores</i>